



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 267091/2021

Interessado - Mario de Abreu

Relatora - Fabiola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogado - Anderson Davi Maciel dos Santos – OAB/MT 19.953-O

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 603/2024

Auto de Infração nº 211631746 de 22/06/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 211641177 de 22/06/2021. Por destruir 110,1443 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação (Bioma Amazônico), sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 21161593. Decisão Administrativa nº 1485/SGPA/SEMA/2023, homologada em 13/07/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 550.721,50 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, a reconsideração da decisão de 1ª instância, determinando o seu retorno para que seja reaberto o prazo para as alegações finais; nulidade de todo o processo administrativo, tendo em vista que o auto de infração está totalmente viciado pelo descumprimento dos procedimentos legais; subsidiariamente, adequação da sanção pelo dispositivo no art. 52 do mesmo diploma, a ser aplicada no mínimo legal. Voto da Relatora: desproveu o recurso e lhe negou provimento, mantendo incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para negar provimento ao recurso, devendo permanecer inalterada a Decisão Administrativa nº 1485/SGPA/SEMA/2023, aplicando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 550.721,50 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50